



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 008/2017 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2017 - CMAS

REGIMENTOS

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA- BAHIA -
PREPARATÓRIA PARA CONAE 2018 – ETAPA MUNICIPAL

RESOLUÇÕES

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Alto do Educandário, nº01, Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha\BA
Fone: (77) – 3485.2828

RESOLUÇÃO N.º 008/2017 – CMAS

Dispõe sobre a deliberação da Proposta Social “Estruturação da rede de serviços de Proteção Social Básica” Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do município de Carinhanha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal de Nº 759 de 19 de Junho de 1997, e

Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 14 de novembro de 2017 em reunião extraordinária;


Resolve:

Deliberar a proposta Social “Estruturação da rede de serviços de Proteção Social Básica” Construção do Centro de Referência de assistência Social – CRAS na sede do município de Carinhanha – BA, no Bairro São Francisco.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Carinhanha - BA, 14 de Novembro de 2017.


Maria Raimunda Rodrigues
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Alto do Educandário, nº01, Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha\BA
Fone: (77) – 3485.2828

RESOLUÇÃO N.º 007/2017 – CMAS

**Dispõe sobre a aprovação da
Prestação de Contas Financeira dos
Serviços, Programas e Benefícios do
Governo Federal - 2017.**

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Carinhanha em reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2017, na sala de reuniões, localizada no Polo Educacional Dona Carmem. No uso de suas atribuições legais em consonância com as deliberações colegiadas:

Considerando a Prestação de Contas do ano de 2017 do período de janeiro a agosto dos recursos transferidos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social ao FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do município de Carinhanha - BA;


Resolve:

Art. 1 – Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas Financeira dos Serviços, Programas e Benefícios do Governo Federal, referente ao período de janeiro a agosto de 2017;

Art.2 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Carinhanha - BA, 10 de Novembro de 2017.


Maria Raimunda Rodrigues
Presidente do CMAS

REGIMENTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CARINHANHA- BAHIA
Preparatória para CONAE 2018 – Etapa municipal****SUMÁRIO**

Capítulo I - Da Realização e Caráter da Conferência	2
Capítulo II - Dos Objetivos	2
Capítulo III - Da Estrutura e Organização.....	3
Seção I - Da Participação nas Conferências Regionais.....	3
Seção II - Das Inscrições.....	4
Seção III - Do credenciamento.....	4
Seção IV - Da Responsabilidade pela organização	5
Capítulo IV - Do Temário e da Programação.....	5
Capítulo V - Da Metodologia nas Etapas da Conferência Regional	7
Seção I - Das Plenárias de Eixo Temático.....	7
Seção II - Da Plenária Final.....	8
Seção III - Das moções	9
Capítulo VI - Documento-Base para a Conferência Municipal	10
Capítulo VII - Dos eleitos para participação na Conferência Municipal	10
Capítulo VIII - Dos Recursos Financeiros	11
Capítulo IX - Das Disposições Gerais.....	11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) do Município de Carinhanha optou pela realização da Etapa Municipal da 3ª CONAE - a ser realizada em 2018 - composta por Conferência Municipal e Conferências Intermunicipais/Regionais que a precedem, nos termos do Decreto Federal nº 26 de 26 de abril de 2017.

Art. 2º A Conferência Municipal possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas relativas ao monitoramento, avaliação e à efetiva implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014 tendo como objeto de discussão o Documento-Referência da 3ª CONAE.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Conferência Municipal de Educação de Carinhanha tem por objetivo geral consolidar a estruturação do Sistema Nacional de Educação e abranger a participação de todos os atores do território no monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica.

Art. 4º A Conferência Municipal de Educação de Carinhanha tem como objetivos específicos, considerando-se a proximidade dos atores às situações existentes no território:

- a) Analisar, validar e/ou alterar o Documento-Referência da 3ª CONAE, organizado em 8 (oito) eixos;
- b) Acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2014, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da política municipal de educação;
- c) Monitorar e avaliar o cumprimento do PNE: diretrizes, metas e estratégias, propor

políticas e ações e indicar responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação;

d) Relacionar o cumprimento das Diretrizes, Metas e Estratégias contidas nas Leis de aprovação e nos Planos Nacional e Municipal de Educação;

e) Impulsionar a constituição de planos regionais de educação e, onde existir, monitorar e avaliar sua implementação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Conferência Municipal de Educação ocorrerá nos dias 21 e 22 de novembro de 2017 e será coordenada por Comissão Organizadora instituída pelo Decreto nº169.

§ 1º A Conferência Municipal de Educação de Carinhanha será estruturada com as seguintes atividades:

- I - credenciamento;
- II - solenidade de abertura;
- III - apresentações culturais;
- IV - plenária de aprovação do Regimento Interno;
- V - palestra e oficinas de debates;
- VI - plenárias por eixo;
- VII - apresentação e análise das moções;
- VIII - plenária final;
- IX - eleição de delegados para a Etapa Intermunicipal/Regional da 3ª CONAE;
- X - audiência Pública do Plano Municipal de Educação;
- XI - encerramento.

§ 2º O cronograma detalhado da Conferência Municipal de Educação será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Carinhanha bem como entregue em ofícios para a sociedade civil organizada.

Seção I

Da Participação na Conferência Municipal

Art. 6º Participarão da Conferência Municipal de Educação: o Poder Público – Executivo, Legislativo, segmentos educacionais, setores sociais, conselhos, entidades que atuam na área da educação e outros profissionais e munícipes interessados em contribuir para a melhoria da educação brasileira, conforme critérios estabelecidos neste Regimento:

a) Profissionais do Segmento Educação: gestores/as dos sistemas e das instituições de ensino e trabalhadores/as em educação do setor público e privado das diferentes etapas e modalidades de ensino; conselheiros/as dos diferentes conselhos de educação e controle social; mães/pais ou responsáveis e estudantes.

b) Setores sociais: Movimentos de Afirmação da Diversidade e das Articulações Sociais em Defesa da Educação, da Comunidade Científica Social do Campo e Sindical; Instituições Religiosas; empresários e Confederações Patronais; Entidades Municipalistas; Comissões de Educação do Poder Legislativo Estadual e Municipal; Instituições estaduais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos.

Seção II

Das Inscrições

Art. 7º As inscrições para participação na Conferência Municipal de Educação ocorrerão nos dias 16, 17 e 20 de novembro na Secretaria de Educação – Prefeitura, Sala dos Conselhos no Pólo Dona Carmem, SINSPUC.

§ 1º O interessado em participar deverá, no ato da inscrição, escolher um ou mais eixos, no limite máximo de um eixo por período, sem que sejam concomitantes, conforme programação da Conferência Municipal de Educação.

§ 2º O formulário de inscrição estará disponível nos locais indicados.

§ 3º Novas inscrições poderão ser realizadas pessoalmente no dia da Conferência Municipal de Educação, em local devidamente indicado pela Comissão Organizadora, caso haja vaga no espaço a ser realizado.

§ 4º No ato da inscrição os participantes portadores de necessidades especiais deverão indicar, em campo específico, qual é sua necessidade.

§ 5º Todos os participantes deverão se comprometer com a leitura dos documentos

regulatórios da Conferência Municipal de Educação, disponíveis no Diário Oficial do Município.

§ 6º O total de inscritos na Conferência Municipal de Educação até o final da tarde do dia 20/11/2017 será considerado como referência base para os cálculos percentuais que se fizerem necessários no evento.

Seção III

Do credenciamento

Art. 8º No ato da inscrição o participante já estará automaticamente credenciado, recebendo apenas o material de apoio no dia 21.

Seção IV

Da Responsabilidade pela organização

Art. 9º São responsáveis pela organização dessa Conferência Municipal de Educação: os membros das Comissões Organizadoras publicadas no Decreto nº169, conforme o disposto neste Regimento, com vista a:

- I – Atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros relevantes para a realização da Conferência Municipal de Educação;
- II – Realizar, com êxito, a Conferência Municipal de Educação, produzindo material significativo para a Conferência Intermunicipal e/ou Estadual.

Artigo 10 Ao final da Conferência Municipal as Comissões Organizadoras deverão providenciar os seguintes documentos, a serem enviados ao Fórum Estadual e Nacional de Educação:

- I - Lista de Representantes eleitos, contendo os dados completos de todos;
- II - Sistematização dos destaques/emendas ao Documento-Referência;

§ 1º O conteúdo debatido com base no Documento-Referência fará parte do documento de subsídio (Documento-Base) ao debate da Etapa Intermunicipal e/ou Estadual da 3ª CONAE.

CAPÍTULO IV**DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO**

Artigo 11 A Conferência Municipal de Educação terá como tema principal “A Consolidação do Sistema Nacional de Educação - SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”, que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas Inter setoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

§1º As discussões dos 8 (oito) eixos do Documento-Referência, acontecerão em oito espaços definidos no cronograma: Escola Municipal Monteiro Lobato, Escola Municipal Oliveira Cunha e Câmara de Vereadores.

Artigo 12 Os debates na Conferência Municipal de Educação deverão orientar-se por

uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões e pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais.

Parágrafo Único - As discussões nas atividades da Etapa Municipal da 3ª CONAE **deverão se limitar aos conteúdos do Documento-Base.**

Artigo 13 As atividades da Conferência Municipal de Educação terão como referência a programação presente neste Regimento.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA NA ETAPA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 14 As contribuições dos participantes poderão ser apresentadas em forma de emendas, propostas ou destaques ao Documento-Referência, direcionadas a um dos 8 (oito) eixos temáticos apresentados.

Artigo 15 As contribuições e propostas aprovadas por maioria simples dos participantes inscritos e presentes da plenária final da Conferência Municipal estarão habilitadas, serão sistematizadas e encaminhadas ao Fórum Estadual de Educação.

Seção I

Das Plenárias de Eixo Temático

Artigo 16 Para cada Plenária de Eixo Temático haverá 1 (um) Coordenador, 1 (um) Secretário, 1 (um) relator e membros de apoio indicados pela Comissão Organizadora.

Artigo 17 Caberá ao coordenador supervisionar as ações de todos os membros, conduzir debates e votações. O Secretário será o responsável pela leitura do texto e controle do tempo das intervenções. O relator será o responsável pelo manuseio do computador e registro dos destaques no texto referência. Os membros de apoio serão os responsáveis pelo registro fotográfico, elaboração da ata, coleta de assinatura dos presentes e demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único – os membros da equipe responsável pela condução dos trabalhos, prevista no artigo 16, não participarão das votações das emendas e poderão se candidatar às vagas de Delegados da Conferência Municipal de Educação.

Artigo 18 As discussões na Conferência Municipal de Educação, fundamentadas no Documento-Referência da 3ª CONAE, terão a seguinte dinâmica em cada espaço de discussão dos eixos:

- I- Apresentação da equipe de coordenação da dinâmica dos trabalhos;
- II- Apresentação do respectivo Eixo Temático;
- III - Análise do Documento-Referência, do Eixo correspondente;
- IV - Proposição de emenda, com os devidos registros, para cada parágrafo do Documento-Referência;
- V - Discussão e votação das emendas propostas;
- VI - Encaminhamentos das deliberações para a plenária final;
- VII - Definição dos candidatos interessados em assumir a função de Delegados do Eixo correspondente, por setor, por segmento.

Artigo 19 As emendas, incorporadas ao Documento-Referência serão votadas no seu conjunto, para cada parágrafo, salvo algum participante solicitar destaque e, nesse caso, será tratada em separado.

§1º Durante o debate nas Plenárias de Eixo não serão analisadas propostas que não façam parte do Documento-Referência de cada Eixo da 3ª CONAE.

§2º Havendo posicionamento contrário na Plenária, a qualquer emenda ao Documento-Referência, a coordenação dos trabalhos deverá garantir duas defesas, no tempo máximo de três minutos, sendo uma favorável e uma contrária, antes do processo de votação, e caso não haja quem a defenda, a proposta de alteração da emenda estará prejudicada;

§3º As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Documento-Base;

§4º As emendas que obtiverem o percentual estipulado entre 30% e 50% dos votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final;

§5º As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Seção II

Da Plenária Final

Artigo 20 A Plenária Final terá os seguintes momentos:

- I - Apreciação das Moções, quando houver;
- II - Apreciação das emendas ao Documento-Referência;
- III - Homologação dos Delegados para a etapa seguinte;
- IV - Encerramento.

Artigo 21 Na plenária final, as propostas serão votadas e serão aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1º_ Constarão do Documento Final da Conferência Municipal de Educação as propostas aprovadas na plenária final;

§ 2º_ As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Municipal de Educação constarão dos anais da Conferência.

§ 3º Na plenária final não será permitido a apresentação de novas propostas, visto que as mesmas devem ser sempre apresentadas nas Plenárias de Eixo.

Artigo 22 As intervenções nas plenárias da Conferência Municipal de Educação deverão acontecer em um intervalo de tempo de três minutos para cada participante, até o número máximo de 05 (cinco) inscrições orais e 05 (cinco) inscrições por escrito. Para este cômputo será estipulado o critério de ordem de inscrição, ou seja, os 05 primeiros inscritos para cada categoria.

Parágrafo único. Todas as declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos anais da Conferência Municipal de Educação.

Artigo 23 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Comissão Organizadora, sem prejuízo do andamento das atividades.

Seção III

Das Moções

Artigo 24 As moções tem o objetivo de acolher propostas de ações mobilizadoras.

Artigo 25 Os participantes só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da 3ª CONAE.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 30% ou mais dos participantes credenciados, inscritos e presentes na Conferência Municipal de Educação;

§ 2º As moções serão recebidas às 14h00 do dia 21 de novembro de 2017 pela Comissão Organizadora e enviadas à Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação;

§ 3º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações das plenárias da Conferência Municipal de Educação;

§ 4º As moções recebidas pela Comissão Organizadora serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

CAPÍTULO VI

DOCUMENTO-BASE PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 26 Para a elaboração do Documento-Base da Etapa Municipal, a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação consolidará relatórios com as emendas ao Documento-Referência, inserindo-as devidamente no sistema informatizado de relatoria da Etapa Intermunicipal e/ou Estadual da 3ª CONAE.

Parágrafo único. No Documento-Base serão incorporados quatro tipos de emendas sistematizadas:

- I - Aditivas – quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo – deverá ser marcada na cor azul;
- II - Supressivas – parciais ou totais – quando é proposta a supressão de uma parte ou todo o parágrafo – deverá ser marcada na cor vermelha;
- III - Substitutivas – quando suprime um termo ou parte do parágrafo (marcada na cor vermelha) e substitui por um novo termo ou parte (marcada na cor verde);
- IV - Novas Emendas (parágrafo novo) – quando adiciona proposta não contida nos parágrafos do Eixo – marcada na cor laranja

CAPÍTULO VII

DOS ELEITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL e ou ESTADUAL

Artigo 27 O número de representantes pelo Município, com direito à participação na Conferência Intermunicipal e/ou Estadual será de 36 (trinta e seis) Delegados. **Poderá ocorrer variação no quantitativo de Delegados mediante posteriores orientações do Ministério da Educação e do Fórum Nacional e Estadual de Educação, responsáveis pela organização da CONAE 2018.** Nesta situação, a Comissão Organizadora será a responsável em atender novas solicitações dos órgãos organizadores da CONAE 2018. Estes representantes são considerados os Delegados homologados da CONAE na fase municipal.

§ 1º A composição deste quadro de Delegados respeitará a proporção de 2/3 de representantes dos segmentos e 1/3 de representantes dos setores e dos Delegados natos.

§ 2º Entre os representantes dos segmentos, será garantida a obrigatoriedade de 50% de representantes da Educação Básica, 20% da Educação Profissional e 30% da Educação Superior.

§ 3º Caso algum segmento não complete o total de Delegados estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o percentual restante poderá ser distribuído entre os demais, sem prejuízo ao número final, respaldado pela deliberação da Plenária Final.

§ 4º Os membros da Comissão Organizadora da Conferência Municipal são considerados Delegados natos e não ocuparão vagas do cômputo geral previsto no caput do artigo 26 deste Regimento.

§ 5º Cada plenária de eixo deverá proceder à indicação dos candidatos a Delegados de seu eixo, sempre que possível respeitando o disposto no § 1º do artigo 27 deste regimento.

Artigo 28 Os interessados em concorrer a uma vaga de Delegado para as fases seguintes da CONAE deverão ter sua candidatura homologada pela Comissão Organizadora, respeitados os critérios acima e a comprovação, via lista de presença, que

demonstre sua participação nas Plenárias de Eixo da Conferência Municipal de Educação.

Artigo 29 Os candidatos homologados serão escolhidos na Plenária Final, considerando-se eleito o candidato com mais votos ou que for sorteado, conforme deliberado pelo grupo em cada segmento e setor, para fazer jus à sua participação nas etapas futuras.

Parágrafo único - A lista de Delegados eleitos na Conferência Municipal de Educação deverá contemplar um quantitativo de 20% de suplentes, levando-se em conta o maior número de votos recebidos ou sequência do sorteio, por segmento e setor.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 30 As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Educação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 Este Regimento normatiza a dinâmica da realização da 3ª Conferência Municipal de Educação de Carinhanha.

Parágrafo único: **Este Regimento será considerado aprovado, em votação aberta no início do evento, por metade mais um dos inscritos e presentes.**

Artigo 32 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/301F-6740-FD25-552F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 301F-6740-FD25-552F



Hash do Documento

12F2EEE8ABEAA3EE52E8665DFE6BDA117969F89298E066CD0934694D1BC846BC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 17/11/2017 16:15 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25